



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 210/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACOBINA DO PIAUÍ (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regular e EJA, com determinações e recomendações.

**PROCESSOS CEE/PI:** nº 179/2021

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de cursos

**RELATOR:** Antônio José Castelo Branco Medeiros

## I – INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao Processo nº 179/2021 de renovação da autorização do funcionamento das Escolas da Rede pública Municipal de Jacobina Do Piauí (PI) para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade Regular e na modalidade EJA.

O requerimento, no formulário próprio (art. 2º da Res. CEE nº 111/18), está assinado pelo Prefeito Municipal Gerdelanio Rodrigues de Oliveira, datado de 20 de julho de 2021 e protocolado em 02 de agosto do mesmo ano.

Através do Processo nº 204/2017, com quatro anos de atraso, a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, solicitava a renovação da autorização para funcionamento de cursos em sua rede escolar. A Resolução CEE/PI nº 055/2018 de 07 de maio de 2018, com base no Parecer CEE/PI nº 066/2018 do conselheiro Danílio César Moraes da Silva Cruz, autorizou a convalidação de estudos, mas propôs: “Determinar que seja protocolado na secretaria deste Conselho, pela Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí (PI), com a máxima urgência, novo processo de solicitação de renovação de autorização dos cursos ofertados pelas escolas municipais, segundo o disposto na Resolução CEE/PI nº 003/2014, art. 10. “

Como a autorização anterior foi até 31 de janeiro de 2018, o atraso do novo pedido de renovação foi de três anos e meio. É apresentada uma justificativa: mudança do Secretário de Educação e COVID.

Está anexado o CNPJ do Município de Jacobina do Piauí – Gabinete do Prefeito: 41.522.368/0001-05 – Matriz, tendo como atividade principal a administração pública em geral.

O Relatório da Inspeção foi concluído em 02 de janeiro de 2023, assinado pelas técnicas da UGIE/SEDUC Fátima Maria Solano de Andrade Leal, Ana Lúcia Gonçalves Honório e Maurylene Ferreira França Dias.

## II – RELATÓRIO

A Prefeitura juntou ao processo os Decretos de criação de 27 escolas. Nas páginas iniciais do Processo é apresentada, porém, uma lista de 23 escolas, das quais 12 estão paralisadas.

Este Parecer autoriza apenas as 11 escolas listadas no quadro abaixo, pois são as mesmas fiscalizadas pela Inspeção da EDUC e das quais constam os documentos no Volume II do Processo.

	Escolas: no processo	Escolas: inspeção	Decreto de Criação	Endereço	Etapas	Alunos Educa- censo
1.	Unidade Escolar Petrônio Portela	128	nº 33/2017	urbana	EF (AI e AF)	109
2.	Creche Municipal Tia Araci	84	nº 46/2017	urbana	EI	91
3.	Escola Municipal Pedra Redonda	55	nº 27/2017	rural	EF (AF)	55
4.	Creche Municipal	32	nº	rural	EI	40



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 210/2023

	Sorriso da Criança		48/2017			
5.	Escola Municipal Tomaz Alcino	27	nº 29/2017	rural	EI + EF (AI e AF)	49
6.	Escola Municipal Mãe Ana	55	nº 28/2017	rural	EF+EF (AI)	68
7.	Unidade Escolar Maria Emília Sousa	579	nº 31/2017	urbana	EJA EF (AI e AF)	333
8.	Unidade Escolar Severo Rocha	362	nº 32/2017	urbana	EF (AI e AF)	283
9.	Escola Municipal Teresa de Jesus	54	nº 26/2017	rural	EF (AI e AF)	71
10.	Creche Pequeno Príncipe	69	nº 47/2017	urbana	EI	108
11.	Escola Municipal Jose Cazuza	175	nº 23/2017	rural	EI + EF (AI e AF)	147
		<b>1589</b>				<b>1354</b>

É apresentada a justificativa da nucleação das 12 escolas: “devido ao pequeno número de alunos, dificuldades na logística de professores e quantidade de funcionário para o bem funcionamento da escola”, e a redução do custo de transporte escolar. Embora constem como escolas “paralisada”, de fato são “extintas”.

No vol. II do Processo há o relatório do Educacenso 2020, no portfólio de cada escola, de onde foram retirados os dados registrados no quadro acima.

O Relatório de Inspeção apresenta um total de 1.589 alunos nas 11 escolas. Houve uma variação pequena para mais ou para menos alunos em 2023. O grande aumento foi de alunos de EJA na Unidade Escolar Maria Emília Sousa.

Não consta do processo a justificativa dos cursos oferecidos, mas consta o organograma da Secretaria Municipal de Educação, destacando a Estrutura Pedagógica e a Estrutura Administrativa que atende as escolas.

O regimento escolar da rede pública municipal, “destacando o capítulo para EJA”, está estruturado nos seguintes Títulos: I – Da Caracterização e dos Objetivos; II – Da Organização Administrativa; III – Da Organização Técnico- Pedagógica; IV – Do Órgãos Colegiados; V – Da Estrutura Pedagógica e Regime Escolar; VI – Do Pessoal da Escola; VII – Normas de Gestão e Convivência; VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.

São numerados XXVII Capítulos, pois a numeração é seguida e não recomeçada a cada Título, como é costumeiro. E os Artigos são todos numerados por números cardinais, inclusive do 1º ao 10º.

Há previsão do Conselhos Escolar (art. 5 e 27) e da Representação Estudantil (art. 22). Na Estrutura Pedagógica (Cap. XII, art. 40 e seguintes) é prevista a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe e Certificado. O Relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização de instrumentos padronizados necessários ao registro escolar.

A proposta pedagógica da rede municipal traz informações e considerações sobre o Projeto Político-Pedagógico da rede, mas não estava adequada à BNCC.

Este Relator colocou então o processo em diligência, em 1º de junho de 2023, nos seguintes termos: “O Processo está colocado em diligência porque a Proposta Pedagógica não está adequada à BNCC. Traz apenas, para cada componente curricular, os conteúdos programáticos por semestre para cada ano. Recomenda-se que, além da BNCC, seja levado em conta o Currículo referência do Estado do Piauí. O prazo é de 30 dias.”



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 210/2023

Em 21 de julho, a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí respondeu à diligência. Apresentou a proposta curricular adequada à BNCC, adotando o currículo de referência do Estado do Piauí. Cumpriu, portanto a exigência feita.

Nas matrizes curriculares, é apresentada a carga horária para a Educação Infantil de 960 horas anuais; para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a carga horária semanal é de 25 horas e a anual de 1000 horas; e para o Ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a carga horária semanal é de 26 horas e anual de 1040 horas. Não consta a matriz curricular para EJA. Estão atendidas pois as exigências da LDB. E para todas as matrizes são indicados os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

O calendário escolar destaca as atividades mês a mês, e totaliza 200 dias letivos anuais, cumprindo, pois, as exigências legais.

O horário de funcionamento pela manhã é de 7h00 às 11h30; para as que funcionam à tarde de 13h00 às 17h30; e à noite para EJA de 18h45 às 22h45. O horário do término parece inviável.

Quanto ao pessoal, consta a relação nominal do corpo docente e administrativo, que relaciona professores e funcionários para cada escola, incluindo secretários, zeladores, com indicação da qualificação, carga horária e vínculo empregatício. E repete numa relação separada a lista de 102 professores com as mesmas informações relativas à lotação e qualificação.

O Relatório de Inspeção reproduz a mesma relação de professores e profissionais e sua devida qualificação.

Mesmo definindo ações de formação continuada dentro do Plano de Ação, em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o programa formação continuada de professores. O Plano está bem estruturado com objetivos, fundamentação teórica, metodologia, avaliação.

É apresentado o plano de trabalho, (conforme exige o artigo 11, inciso IX da Resolução 111/2018), descrevendo as diferentes ações do município no setor da educação, inclusive repetindo o que está informado em outras peças do processo. E no Plano que trata da Educação Especial.

O relatório circunstanciado apresenta os projetos executados a cada ano.

Em relação ao planejamento orçamentário estão apensados ao processo a cópia dos Orçamentos Municipais de 2019 e 2020 referentes à Educação

As informações referentes às condições materiais de todas as 11 escolas constantes no quadro do início deste Parecer, formam dossiês específicos com os mesmos documentos comprobatórios, com algumas carências a corrigir:

- 1) relação de bens
- 2) alvará de funcionamento
- 3) planta de localização
- 4) planta baixa
- 5) relatório técnico de vistoria
- 6) portfólio de fotografias
- 7) relatório acessibilidade com fotografias
- 8) relação quantitativa das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário
- 9) justificativa de não documentação, exceto para uma escola com documentação.
- 10) justificativa de pequeno porte não biblioteca só cantinho da leitura
- 11) Justificativa educação física no pátio
- 12) educacenso.

O item 12 já foi aproveitado no quadro inicial das escolas. Para os itens 10 e 11 há uma justificativa geral para todas as escolas, que têm apenas o Cantinho de Leitura e usam os pátios para fazer educação física.

As recomendações feitas no Parecer anterior foram atendidas no que diz respeito a prédios e mobiliário. Algumas foram extintas.

Faltam os seguintes documentos da Unidade Escolar Maria Emília Sousa: 1) relação de bens, 2) alvará de funcionamento, 3) planta de localização, 4) portfólio de fotografias, 5) Relação quantitativa das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário.

O laudo técnico e o laudo de acessibilidade estão assinados pelo engenheiro Abdenal Cavalho Andrade, Engenheiro Civil RN – 1915619858.

O laudo técnico aponta problemas de segurança em todos os prédios pela ausência de extintores, além de outras pequenas falhas observadas.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 210/2023

O laudo de acessibilidade, muito bem elaborada e documentado com fotografias precisas, aponta todas as falhas em relação a rampas e barras nos banheiros.

O Relatório de Inspeção faz observações sobre as carências das escolas, mas atestam que elas “têm o básico para o funcionamento”.

Este é o relatório.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos, para apreciação do Pleno:

1) Renovar a autorização de funcionamento dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regular e EJA, até 31 de dezembro de 2027, das escolas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí-PI;

2) Determinar que, em 90 dias:

- a) seja remetida ao CEE a matriz curricular para EJA;
- b) que o horário da noite para EJA seja adequado às condições dos alunos;
- c) que seja regularizada a situação das escolas junto ao INEP, inclusive com revogação de Decretos de Criação;

3) Determinar que para o próximo pedido de renovação seja providenciada a documentação dos terrenos e prédios das escolas, exceto a Escola Municipal Teresa de Jesus, junto aos cartórios e com autorização da Câmara Municipal;

4) Recomendar que a Presidência oriente a Secretaria Executiva do CEE para enviar à Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, cópias dos Relatórios de Vistoria do Engenheiro sobre as condições de habitabilidade e acessibilidade para que, em 180 dias, todas as providências recomendadas sejam tomadas, como determinação do CEE/PI;

5) Recomendar que:

- a) seja instalado ou adquirido laboratório de ciências para as escolas que oferecem o EF – anos finais;
- b) que seja construída quadra coberta para uso das escolas urbanas;

6) Recomendar que seja renovado cada ano o Alvará de funcionamento das escolas;

7) Adverte a Prefeitura e à Secretaria Municipal de Educação pelo atraso de três anos no pedido de renovação de autorização da rede municipal;

8) Determinar que a Secretaria Municipal de Educação dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 18 de agosto de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros-Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI